

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA N.º 2.426, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 (DOU de 30/11/2011 – Seção I pág. 171)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto no art. 6º, do Decreto de 4 de junho de 2009, resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Comitê Executivo da Agenda Nacional do Trabalho Decente, o Subcomitê da Igualdade de Gênero, que tem por objetivo a construção e a implementação de agenda de promoção de trabalho decente voltada para igualdade de Gênero, tendo como referência a Agenda Nacional de Trabalho Decente - ANTD e o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente - PNEDT.

**Art. 2º** O Subcomitê será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Trabalho e Emprego;
- II - Ministério da Educação;
- III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- V - Ministério da Justiça;
- VI - Ministério da Previdência Social;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- IX - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- X - Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e
- XI - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

**Parágrafo único.** Os representantes, titular e suplente, que compõem o Subcomitê serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Presidente do Comitê Executivo Interministerial da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

**Art. 3º** - O Subcomitê será coordenado conjuntamente pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e contará com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

**Art. 4º** Poderão ser convidados a participar das atividades do Subcomitê representantes de órgãos e entidades da administração pública, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, bem como representantes dos empregadores e trabalhadores.

**Art. 5º** O Subcomitê terá seu funcionamento definido em Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Comitê Executivo Interministerial da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROBERTO LUPI**